PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 157/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 017/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, torna-se público, para ciência dos interessados, que receberá inscrições acompanhadas dos documentos relacionados neste edital para credenciamento, entre os dias 16 a 20 de agosto de 2021, de empresas prestadoras de serviços de transporte de escória de aciaria com caminhão caçamba – tipo basculante, conforme especificado, na forma, cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Integram este edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO EDITAL;

ANEXO V - MODELO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO PÚBLICO;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (ART. 27, V, DA LEI 8666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de transporte de escória de aciaria com caminhão caçamba – tipo basculante, conforme condições previstas neste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do presente CREDENCIAMENTO todas as empresas interessadas que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 no que couber no prazo de vigência do presente certame.

2.2 - A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao município de Piranga/MG e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

2.3 – As empresas habilitadas após análise da documentação apresentada serão credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - As empresas interessadas poderão se inscrever para o credenciamento entre os dias 16 e 20 de agosto de 2021, das 08h às 17h, no Setor de Licitações, situado na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG – CEP 36.480-000.

3.2 - Será considerada credenciada, a empresa que apresentar os documentos relacionados na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 - Os serviços, objeto do presente **CREDENCIAMENTO,** serão prestados pelos **CREDENCIADOS,** em conformidade com o Anexo I.

3.4 – Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem sequencial da relação constante na cláusula quarta, item 4.4.

3.5 - Havendo mais de uma empresa interessada no credenciamento, os quantitativos dos itens serão rateados entre elas, conforme disponibilidade de veículos, haja vista, a necessidade de se retirar o produto o mais breve possível.

3.6 - As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do licitante interessado.

CLÁUSULA QUARTA: <u>DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO</u>

4.1 – As empresas interessadas em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital, deverão entregar os documentos exigidos, no Setor de Licitações, situado na Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG – CEP 36.480-000, entre os dias 16 e 20 de agosto de 2021, **em envelope fechado.**

4.2 - Os documentos poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia, **<u>acompanhados pelo documento original</u> para autenticação pelo próprio servidor público municipal, ou em cópias autenticadas pelo Cartório Notas.**

4.3 - NÃO SERÁ RECEBIDA documentação via email ou por correspondência.

4.4 – <u>DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO</u>

a) Certidão de Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Certidão Negativa de Débitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

c) Certidão Negativa de Débito Federal, abrangendo as contribuições previdenciárias;

d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Municipal - CND Municipal, referente à sede da empresa;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, provando a inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

f) Estatuto Social ou Contrato Social e última alteração contratual, se houver;

g) Ata de eleição da atual diretoria quando se tratar de Estatuto Social.

h) Cópia reprográfica da Carteira de Identidade e do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF do responsável legal pela Empresa/Instituição.

i) Solicitação de Credenciamento – **Anexo III**;

j) Declaração que Concorda com as Condições e Ciência do Edital – **ANEXO IV;**

k) Declaração dos sócios e/ou diretores, que não ocupam cargo ou função de chefia ou assessoramento no âmbito do Município de Piranga – **Anexo V;**

l) Declaração de Idoneidade – **Anexo VI;**

m) Declaração de que não emprega menor (art.27, V, da Lei 8666/93) – **Anexo VII;**

n) Certidão Negativa de Falência e Concordata, referente ao domicilio da empresa credenciada;

o) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Pública Estadual - CND Estadual, referente à sede da empresa.

p) Documento que comprove a propriedade ou posse do CAMINHÃO, bem como documentação que demonstre a caracterização do mesmo (apresentar documento de todos os veículos que serão disponibilizados para a execução dos serviços).

§ 1º - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da solicitação do credenciamento.

§ 2º - Após examinados e julgados os documentos apresentados, para efeito de habilitação das empresas proponentes, mediante confronto com as condições deste Edital, não serão aceitas aqueles que não atenderem às exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

5.1 – Toda documentação exigida, conforme detalhamento na cláusula quarta, item 4.4 é requisito obrigatório à habilitação das empresas interessadas no credenciamento de que trata este edital.

5.2 – A análise dos documentos apresentados será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

5.3 - Serão consideradas habilitadas as empresas proponentes que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras e exigências contidas neste Edital.

5.4 - Serão consideradas inabilitadas as empresas que:

5.4.1 - Por qualquer motivo estejam declaradas temporariamente suspensas ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal, ou que estejam

declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal.

5.4.2 - Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.

5.4.3 - Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

5.4.4 - Tenham sido descredenciados/descontratados pelo Município anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do contrato anterior.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 - DO CONTRATADO

6.1.1 - Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

6.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

6.1.3 - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública;

6.1.4 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

6.1.5 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato; e

6.1.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

6.2– DO CONTRATANTE

6.2.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

6.2.2. - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através do Departamento Municipal Requisitante;

6.2.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

6.2.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

6.2.5 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - O credenciamento será formalizado mediante contrato administrativo, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital.

7.2 - Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este edital, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3 - A prestação dos serviços somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 – Disponibilizar o caminhão em funcionamento, com motorista qualificado, no local solicitado, sendo todas as despesas de transporte e despesas relativas ao uso do caminhão, por conta do proponente credenciado.

8.2 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

8.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação feita pela Secretaria.

8.4 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

8.5 - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA: DO VALOR ESTIMADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O valor estimado para cobrir as despesas referentes a este credenciamento durante o seu período de vigência será de R$ 642.600,00 (seiscentos e quarenta e dois mil seiscentos reais).

9.1.1 - O valor estimado se encontra dentro do limite previsto para gastos com o referido credenciamento e constará no orçamento para o exercício de 2021.

9.2.2 – O município de Piranga pagará aos contratos, pela realização dos serviços, o valor fixado no Termo de Referencia (Anexo I), mediante emissão de relatório pelo Departamento Requisitante, que deverá informar o quantitativo e o valor total dos serviços realizados;

9.2 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços**, após a confirmação da medição realizada pelo Departamento Municipal Requisitante, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Setor de Compras, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO

10.1 - A contratação dos credenciados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, em até 12 (doze) meses

contados a partir da abertura deste credenciamento, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

10.2 – O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

10.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Piranga/MG, nos casos enumerados na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente o CONTRATADO, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias**, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4 - Os direitos e deveres das partes, regras da prestação dos serviços, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas estão previstas nos termos deste edital e da minuta do contrato.

10.5 - O Credenciado somente prestará os serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

10.6 - Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E ADITAMENTOS

11.1– O prazo de vigência da contratação pelo credenciamento será de **12 (doze) meses**, iniciando na data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subseqüente:

3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0012.2.0053.00.01.00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Secretário/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

13.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Departamento Municipal Requisitante, o qual designará servidor, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

13.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

13.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

13.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

13.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

13.7 – Os contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

13.8 - Caberá ao Departamento Municipal Requisitante, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - **DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO**

15.1 - Será motivo de descredenciamento, e consequente rescisão do contrato:

I- Pelo **MUNICÍPIO,** quando:

a) O credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) Ficar evidenciada incapacidade do credenciado em cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório do Diretor do Departamento Municipal Requisitante;

c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pelo Departamento Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestador de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO,** quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado a Administração Pública para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;

b) multa nos seguintes casos:

b.1) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.2) recusa em realizar os serviços, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

b.3) Execução do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.4) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e

e) descredenciamento.

16.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

16.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 1º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O município publicará o resumo deste edital no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - O Edital completo pode ser adquirido pelo site www.piranga.mg.gov.br, contendo todas as normas, orientações, procedimentos, relação de documentos a serem apresentados.

19.2 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverá ser encaminhada por escrito e serão prestadas pelo

Pregoeiro, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, pelo email licitacao@piranga.mg.gov.br.

Piranga/MG, 03 de agosto de 2021.

Letícia Rezende Dias
Diretora do Departamento Municipal de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

1 – OBJETO E JUSTIFICATIVA:

Credenciamento de empresas para serviços de transporte de escória de aciaria com caminhão caçamba – tipo basculante, a fim de atender as necessidades do Departamento de Obras.

O credenciamento desse serviço se faz necessário devido à grande quantidade de material que o Município está recebendo da empresa Gerdau situada na Cidade de Ouro Branco, necessitando assim, de vários caminhões para prestação do serviço ao mesmo tempo.

O item 01 será para transporte do material da sede da empresa Gerdau até o Município de Piranga (Usina de Reciclável) – 85km. Já o item 02 será para transporte do material dentro do Município de Piranga.

2 - ESPECIFICAÇÕES DO BEM OU SERVIÇO:

N° Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2091	SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCÓRIA DE ACIARIA COM CAMINHÃO CÇAMBA TIPO BASCULANTE PARA VIAGENS INTERMUNICIPAIS. VEÍCULO DE GRABDE PORTE. VEÍCULO COM NO MÁXIMO 10 ANOS DE FABRICAÇÃO. CAVALO TRUCADO CARRETA LS CAPACIDADE TONELADA PBT 45.000 KILOS CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 METROS CÚBICOS.	Tonelada	15.000,0000	40,6667	610.000,50
0002	2092	SERVIÇOS - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESCÓRIA DE ACIÁRIA COM CAMINHÃO CAÇAMBA TIPO	KM	6.000,0000	5,4333	32.599,80

		BASCULANTE, PARA VIAGENS DENTRO DO MUNICÍPIO, INCLUINDO OS TRANSPORTES EM ESTRADS VICINAIS. VEÍCULO DE GRANDE PORTE VEÍCULO CAMINHÃO BASCULANTE CAPACIDADE MÍNIMA DE 16 TONELADAS				

Total Geral ==> 642.600,30

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Disponibilizar o caminhão em funcionamento, com motorista qualificado, no local solicitado, sendo todas as despesas de transporte e despesas relativas ao uso do caminhão, por conta do proponente credenciado.

3.2 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

3.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação feita pela Secretaria.

3.4 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

3.5 - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

4 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO OU ACEITE DA MERCADORIA:

A fiscalização e acompanhamento do contrato/ata serão exercidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Obras – Paulo Resende Miranda, telefone (31) 3746-1251.

5 – FORMA DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços**, após a confirmação da medição

realizada pelo Departamento Municipal Requisitante, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Setor de Compras, a qual deverá informar o valor unitário e total dos serviços.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 - Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

6.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

6.3 - Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública;

6.4 - Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

6.5 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato; e

6.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula nona do edital**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

7.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através do Departamento Municipal Requisitante;

7.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

7.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

7.5 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

Piranga, 03 de agosto de 2021.

Paulo Resende Miranda
Diretor do Departamento de Obras

Letícia Rezende Dias
Diretora do Departamento de Administração

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviço que entre si celebram o Município de Piranga/MG e a empresa _____, nos termos do artigo 25, Caput, da lei Federal nº. 8.666/93.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público com sede NA Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, Piranga/MG, CEP 36.480-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 23.515.687/0001-40, representado neste ato _____, inscrito no CPF/MF _____ e CI _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o licitante _____ inscrito no CPF sob o nº. _____, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Edital de Credenciamento nº. 006/2021, Inexigibilidade nº. _____, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - <u>DO OBJETO</u>:

O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de transporte de escória de aciaria com caminhão caçamba – tipo basculante, conforme condições previstas neste Contrato, sendo o seguinte item:

Item ____: _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO:

O presente contrato é de natureza administrativa, regido pela Lei Federal 8.666/93, não implicando, em hipótese alguma e a qualquer pretexto, em vínculo empregatício ou exclusividade de colaboração entre CONTRATANTE e CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas provenientes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e demais dotações do orçamento subseqüente:

3.3.90.39.00.2.07.01.26.782.0012.2.0053.00.01.00

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO:

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1. O valor estimado para este contrato será de R$ _____,00 (_____), podendo ser alterado no caso de descredenciamento de algum prestador.

5.2. Por cada Km rodado será pago o valor de R$ ____ (_____);

5.3. Por cada tonelada transportada será pago o valor de R$ _____ (_____);

5.4. Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais e outros encargos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será feito até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços discriminados nas respectivas ordens de fornecimento, mediante documento emitido por responsável do Departamento Requisitante, atestando a

prestação dos serviços e com emissão da respectiva Nota Fiscal entregue no Setor de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - **DA VIGÊNCIA E DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1 - A vigência do presente contrato é de 12 meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da administração por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses.

7.2 – A Administração convocará os credenciados, nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, **no prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual** que se trata este instrumento, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas em lei;

7.3. A prestação dos serviços de taxista somente será iniciada após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DO CONTRATADO

8.1.1 – Realizar os serviços previstos no Termo de Referência e neste Edital, em período determinado pelo CONTRATANTE;

8.1.2 – Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer impedimento que o impossibilite de realizar o serviço no dia e período solicitado;

8.1.3 – Zelar pela manutenção dos padrões éticos e profissionais que norteiam a natureza deste tipo de atividade, em especial os princípios da Moralidade e Impessoalidade, que regem a Administração Pública;

8.1.4 – Manter toda a documentação atualizada junto ao município, durante toda a vigência do contrato;

8.1.5 - Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributaria e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.

8.1.6 - Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

8.2 – DO CONTRATANTE

8.2.1 - Efetuar o pagamento, conforme previsto na **cláusula sexta**, nos valores e formas constantes neste instrumento;

8.2.2 - Fiscalizar permanentemente a qualidade, eficiência e eficácia dos serviços prestados, através do Departamento Municipal Requisitante.

8.2.3 - Controlar a prestação dos serviços, limitando o quantitativo aos valores previstos do presente edital e dos respectivos contratos vinculados deste credenciamento respeitando o percentual previsto para cada credenciado;

8.2.4 - Atestar as faturas e a efetiva prestação dos serviços, objeto deste credenciamento.

8.2.6 - Aplicar aos CONTRATADOS as penalidades previstas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo daquelas previstas nos art. 87 e seguintes da Lei 8.666/93, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Disponibilizar o caminhão em funcionamento, com motorista qualificado, no local solicitado, sendo todas as despesas de transporte e despesas relativas ao uso do caminhão, por conta do proponente credenciado.

9.2 - Os veículos que atenderem ao Município deverão estar em ótimo estado de conservação, sendo de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos ou avarias, que porventura possam ocorrer durante a prestação do serviço.

9.3 - Os serviços deverão ser iniciados em até 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação feita pela Secretaria.

9.4 - A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no contrato ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

9.5 - O prazo de execução dos serviços será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES:

10. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

11.1 - Este contrato encontra-se vinculado ao Edital de Credenciamento e Qualificação nº. 006/2021 que lhe deu origem, devendo a ele ser recorrido para suprir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento. Em caso de dúvidas ou pendências não supridas por este instrumento ou pelo Edital em que lhe deu origem, recorrer-se-á à Lei 8.666/93, em especial ao seu Capítulo III - DOS CONTRATOS.

11.2 - O contratado reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.

11.3 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1 – O Gestor de contrato é responsável pela promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições contratualmente previstas, que será acompanhada e executada pelo Diretor/Ordenador de despesas para tomar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

12.2 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do Departamento Municipal Requisitante, o qual designará servidor, para atuar como fiscal responsável pela execução do presente contrato, conforme determina o artigo 67 da Lei nº 8.666/93. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência/atribuição deverão ser encaminhadas ao Gestor de Contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.3 - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Município.

12.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes à execução dos serviços, deverão ser prontamente atendidas pelo credenciado, sem qualquer ônus ao Município.

12.5 - Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

12.6 - A Fiscalização do Município, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do credenciamento, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

12.7 – Os contratados deverão prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitadas;

12.8 - Caberá ao Departamento Municipal Requisitante, ouvida a Assessoria Jurídica, no que couber, o gerenciamento e a fiscalização pelo cumprimento dos contratos originados deste Credenciamento.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e

qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionada às condições de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - **DO DESCREDENCIAMENTO/RESCISÃO:**

14.1 - Será motivo de descredenciamento do contratado, e consequente rescisão do contrato:

I - Pelo **MUNICÍPIO,** quando:

a) O credenciado incorrer reiteradamente nas infrações de que trata esta Cláusula;

b) Ficar evidenciada incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizada em relatório do Secretário Municipal;

c) O contratado rejeitar realizar atendimento no dia determinado pelo Departamento Municipal Requisitante, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada;

d) O Município poderá a qualquer momento, solicitar o descredenciamento de qualquer prestadores de serviços, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando:

- Recusar-se a prestar os serviços preestabelecidos na ordem de convocação;
- Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste credenciamento;
- Não manter as condições de habilitação, conforme previsto neste edital;

e) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

II – Pelo **CREDENCIADO,** quando:

a) O credenciado poderá solicitar a rescisão do Credenciamento mediante **AVISO PRÉVIO**, por escrito, **com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência** encaminhado

a Administração Pública para anuência, e com a conclusão total de todos os trabalhos iniciados.

Parágrafo único – Fica assegurado o reconhecimento dos direitos da administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DAS SANÇÕES:</u>

15.1 – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o(a) CONTRATADO (A) ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONTRATANTE, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência escrita;
b) multa nos seguintes casos:

b.1) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto;

b.2) recusa em realizar os serviços, multa de 10 (dez por cento) do valor total;

b.3) Execução do objeto licitado em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

b.4) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Piranga, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, e

e) descredenciamento.

15.2 – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ou cobrado judicialmente.

15.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

§ 2º – Na aplicação dessas penalidades será facultada a defesa prévia da empresa **CREDENCIADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas, e não eximem a **CREDENCIADA** da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 - O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E, por se acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Piranga, ____ de _____ de 2021.

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: **Nome:**

CPF: **CPF:**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Piranga/MG.

O proponente _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na _____, Nº _____ Bairro: _____, na cidade de _____, estado: _____, CEP_____, conforme Edital de Credenciamento 006/2021, vem **REQUERER** a análise da documentação em anexo para prestação de serviços de transporte de escória de aciaria com caminhão caçamba – tipo basculante (itens ___ e ____), ao município de Piranga-MG, solicitando que o presente pedido seja deferido para posterior assinatura de contrato.

Informamos na oportunidade de temos disponíveis ____ (especificar a quantidade de veículos que prestarão os serviços) veículos para a execução dos serviços referente ao item 01. Informamos ainda, que para a execução dos serviços referente ao item 02 temos disponíveis ____ (especificar a quantidade de veículos que prestarão os serviços) veículos.

Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e inteiramos de todos os seus detalhes e com eles, concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estou ciente e aceito todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, submetemos.

Telefone de contato:_____

Endereço Eletrônico: _____

Piranga/MG, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do responsável

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

ANEXO IV- DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES E CIÊNCIA DO

O proponente _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que, concordo com as condições fixadas no edital de credenciamento 006/2021, para o para prestação de serviços de transporte de passageiro, mediante táxi, que estamos cientes com todo o conteúdo do Edital e da Minuta do Contrato para posterior assinatura, comprometendo a prestar os serviços nas condições estipuladas, possuindo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos nos termos do Edital, assumindo as responsabilidades e sujeitando as penalidades legais. Responsabilizamos também pela apresentação de toda documentação exigida.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Piranga/MG, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do responsável

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VINCULO COM A ADMINISTRAÇÃO

O proponente _____, inscrito no CPF n.º_____, DECLARA, para fins deste Credenciamento, que não possui vínculo com a Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Piranga, nos termos do artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

Piranga/MG, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do responsável

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O proponente _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, que esta subscreve, **DECLARA**, sob as penas da Lei que, até a presente data não foi considerado INIDÔNEO para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Piranga/MG, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do responsável

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 006/2021

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO ART. 27, V, DA LEI 8666/93

O proponente _____, inscrito no CPF sob o nº._____, portador(a) do documento Nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº.9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Piranga, _____ de _____ de _____

_____

Assinatura do responsável